



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

**INFORMAÇÃO JURÍDICA**

<b>Forma:</b>	Petição
<b>N.º /LEG:</b>	61/XII (E/2665/2023)
<b>Título:</b>	Proteção do mar dos Açores, através de Áreas Marinhas Protegidas (AMP) exigindo mais tempo para análise e avaliação do impacto socioeconómico da proposta na 2ª alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, à Rede de Áreas Marinhas Protegidas dos Açores (RAMPA)
<b>Objeto:</b>	<p>A presente petição pretende solicitar um estudo de impacto socioeconómico no setor das pescas pela implementação das áreas marinhas protegidas, bem como:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Um plano de monitorização e fiscalização para as áreas que se pretende proteger;</li><li>- Um plano de gestão para o esforço de pesca que ficará limitado a menos espaço com tendência a aumentar;</li><li>- Uma estratégia de reestruturação do setor. Um plano que envolva abates de embarcações e de artes de pesca, que envolva reorientação profissional ou a criação de rendimento complementar ou alternativo à pesca;</li><li>- Um estudo sobre o impacto social e económico desta medida na comunidade piscatória e na fileira da pesca.</li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

<b>O primeiro peticionário disponibiliza as suas informações de contacto?</b>	Sim, Jorge Fernando Leal Gonçalves
<b>N.º de subscritores:</b>	1769
<b>N.º de subscritores com correta identificação: <sup>1</sup></b>	1765
<b>A petição reúne os requisitos formais e legais de admissibilidade? <sup>2</sup></b>	Sim.
<b>Comissão competente para admissibilidade em razão da matéria: <sup>3</sup></b>	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável <i>(Ordenamento do espaço marítimo)</i> Com eventual conexão à Comissão de Economia, no que se refere à matéria de <i>Pescas e aquicultura</i>
<b>Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo outras petições)?</b>	Sim.
<b>Outras Observações:</b>	A presente petição é subscrita por 1765 cidadãos, que possuem correta identificação, pelo que, em caso de admissão, verificar-se-á a apreciação da petição em reunião plenária da Assembleia, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 192.º do Regimento.

**O Jurista:** Érico Capelo.

**Data:** 11/10/2023

<sup>1</sup> Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua atual redação.

<sup>2</sup> Nos termos do artigo 9.º do EPARAA, dos artigos 6.º, 9.º e 12.º da Lei n.º 43/90 de 10 de agosto, na sua atual redação, e nos artigos 189.º a 190.º do Regimento.

<sup>3</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 190.º do Regimento.